



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº 1401/2013

Aprovado em 08 - 04 - 2013

Sancionada em 11 - 04 - 2013

## Ementa

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES

EFTIVOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI

(Modelo S.M.A. 04)



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1401/2013

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
AOS SERVIDORES EFETIVOS DO  
MUNICÍPIO DE PIRATINI.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio alimentação mensal, para os servidores municipais cujo vencimento bruto mensal se enquadre as seguintes faixas do salário mínimo nacional:

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL*	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/RS
ATÉ 1,5	193,50
DE 1,5 ATÉ 2,0	177,05
DE 2,0 ATÉ 3,0	147,42
DE 3,0 ATÉ 4,0	128,97
ACIMA DE 4,0	92,12

\* Salário Mínimo Nacional Base = R\$ 678,00

§ 1º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição do servidor com vistas a otimizar o desempenho da atividade laboral.

§ 2º - Entende-se como vencimento mensal para efeitos desta Lei, o salário bruto do servidor, contabilizadas todas as vantagens, gratificações, adicionais e concessões, exceto o acréscimo de 1/3 (um terço) a remuneração por ocasião do gozo das férias, indenizações, abono de permanência e 13º salário.

Art. 2º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- III - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

IV - licença à gestante;

V - licença-paternidade;

VI - licença-prêmio;

VII - licença-adoção;

VIII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI - licença compulsória;

XII - faltas abonadas;

XIII - exercício de Função Gratificada;

XIV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XV - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVI - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração.

Parágrafo único - Somente fará jus ao auxílio alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser a legislação.

Art. 4º - Não terão direito à percepção do auxílio alimentação:

I - os servidores que estiverem a disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus para o Município;

II - os servidores em gozo de licença não remunerada, licenciados ou afastados;

III - os ausentes do trabalho por qualquer tempo;

IV - em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

VI - os detentores de cargos eletivos, cargo em Comissão e os Secretários Municipais;

VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VII - os inativos e pensionistas.

Art. 5º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

I - não poderá ser convertido em pecúnia;

II - terá caráter indenizatório e assistencial e não integrará a remuneração para qualquer finalidade;

III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

VI - não configura rendimento tributável;

VII - o servidor será contemplado uma única vez, mesmo que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal, sendo considerado o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta;

VIII - não será concedido parcialmente.

§ 1º - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação será atualizado na mesma data dos reajustes dos vencimentos dos servidores, de acordo com os critérios da Administração.

Art. 6º - O auxílio alimentação será concedido até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 7º - O auxílio alimentação previsto nesta Lei será fornecido a partir do mês de abril de 2013.

Art. 8º - O auxílio alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O fornecimento do cartão magnético será fornecido sem custos ao servidor, exceto em casos de extravio, perda, roubo, furto ou danificação por mau uso.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação/convênio, visando ao fornecimento do auxílio alimentação.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Parágrafo único - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações.

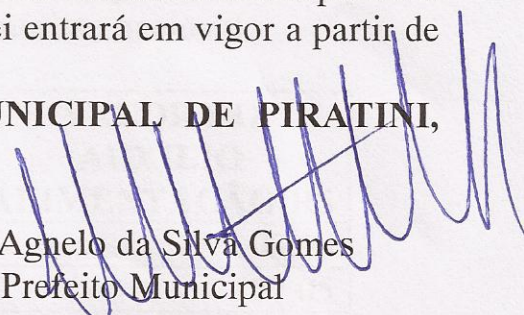
Art. 10 - O demonstrativo do impacto orçamentário financeiro de que trata o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto


Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das respectivas Secretarias de lotação de cada servidor.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário em especial a Leis n. 1205, de 22 de novembro de 2010, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 11 DE ABRIL DE 2013.**

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Humberto Espindola Porto  
Secretario Municipal de Administração

Preeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 10 - O demonstrativo do imposto de renda do município de Piratini-RS, em conformidade com o art. 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se Anexo I que faz parte integrante desta Lei.  
Art. 11 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.  
Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das respectivas Secretarias de acordo com o plano de trabalho.  
Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n. 1302, de 13 de novembro de 2010, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LEI Nº 1302, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2010, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.  
1º de maio de 2013.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI  
EM 11 DE ABRIL DE 2013.  
Vice Prefeito Municipal

Atesto para os devidos fins, que esta  
Lei esteve afixado no mural desta  
Preeitura no período de 11-04-2013  
a 18-04-2013.

Piratini (RS), 18 de abril de 2013.  
Geniane K. da Silva